



ORÇAMENTO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

GETÚLIO PERNAMBUCO
CONSELHEIRO – CORECON/DF

Brasília, DF 14 de Setembro de 2024

PRAZOS ORÇAMENTÁRIOS

- **LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL – Art. 150**
- **PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL - PPA**
 - PPA - O GOVERNADOR ENCAMINHA ATÉ 15 DE SETEMBRO DO PRIMEIRO ANO DE GOVERNO E A CÂMARA DEVOLVE PARA SANÇÃO ATÉ 15 DE DEZEMBRO. TEM DURAÇÃO DE 4 ANOS.
- **PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**
 - LDO - O GOVERNADOR ENCAMINHA ATÉ 15 DE MAIO E A CÂMARA DEVOLVE PARA SANÇÃO ATÉ 30 DE JUNHO.
- **PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**
 - PLOA - O GOVERNADOR ENCAMINHA ATÉ 15 DE SETEMBRO E A CÂMARA DEVOLVE PARA SANÇÃO ATÉ 15 DE DEZEMBRO.

PLANO PLURIANUAL(PPA) – 4 anos

- **Plano Plurianual – PPA**
- **Descrição:** O Plano Plurianual (PPA) é uma ferramenta de gestão estratégica que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas que orientarão a aplicação dos recursos públicos pelo período de 4 anos.
- No PPA são criados os **PROGRAMAS** e as **AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E NÃO ORÇAMENTÁRIAS**

PLANO PLURIANUAL - PPA

CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

a) Atividade

É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Exemplo: “4170 manutenção de espaços esportivos”.

b) Projeto

É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo. Exemplo: “3028 construção de unidade de pronto atendimento - UPA”.

c) Operação Especial

Enquadram-se nessa classificação as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de Governo.

Exemplos: Amortização, juros, encargos e rolagem da dívida contratual e mobiliária; Pagamento de aposentadorias e pensões; Reserva de contingência, etc.

PROGRAMAS TEMÁTICOS

- Os programas temáticos têm natureza finalísticas e orientam a entrega de bens e serviços à sociedade por meio de ações orçamentárias e não orçamentárias. Além disso, os programas temáticos desdobram-se em objetivos, metas e indicadores de desempenho.
- **Esses programas, no PLOA 2024, somam R\$ 11.044.956.975,00 correspondendo a 30,9% do orçamento previsto de R\$ 35.776.782.613,00**

PROGRAMAS DE GESTÃO

- Os programas de gestão, manutenção e serviços ao Estado agrupam ações orçamentárias destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.
- Esses programas totalizam R\$ 14.331.808.155,00, participando com 39,5% da despesa total orçada para o ano fiscal de 2024.

PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

- **O Programa de Operações Especiais envolve ações que: i) não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo; e ii) não resultam em produto nem geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Nesse programa, encontra-se, por exemplo, a ação orçamentária para pagamento dos encargos previdenciários do DF.**
- **Esses programas totalizam R\$ 10.600.017.483,00, participando com 29,6% do total dos gastos orçados para o ano fiscal de 2024.**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

- É o instrumento que funciona como elo entre o PPA e os orçamentos anuais, compatibilizando as diretrizes do PPA às estimativas das disponibilidades financeiras do exercício.
- **Para que serve:** A LDO, compatível com o PPA, compreende as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orienta a elaboração da LOA; dispõe sobre as alterações da legislação tributária; estabelece a política tarifária das entidades da administração indireta e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; bem como define a política de pessoal de curto prazo da administração direta e indireta do Distrito Federal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Anexo II – Metas Anuais

A LRF, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, determina em seu art. 4º, inciso I, alínea “a”, que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre o equilíbrio entre receitas e despesas e conterá demonstrativo de Metas Fiscais no qual se estabelecem metas anuais para o resultado fiscal atual e para os próximos 3 anos.

Resultado Primário: corresponde à diferença entre as receitas não financeiras e as despesas não financeiras (Lei no 9.496/97).

Resultado Nominal: considera as receitas e despesas financeiras, decorrentes do financiamento do investimento público (despesas de capital) e do serviço da dívida (juros e principal). A metodologia acima da linha considera a diferença entre juros, encargos e variações monetárias ativas das passivas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Anexo II – Metas Anuais - R\$ Milhões – valores correntes

| CONTAS | 2025 | 2026 |
|------------------------------------|-----------------|-----------------|
| RECEITA TOTAL | 38.724,9 | 39.822,6 |
| RECEITA PRIMÁRIA | 36.053,1 | 37.123,6 |
| DESPESA TOTAL | 40.363,9 | 41.350,5 |
| DESPESA PRIMÁRIA | 36.176,3 | 37.429,6 |
| RESULTADO PRIMÁRIO | - 123,1 | -306,1 |
| RESULTADO NOMINAL – acima da linha | -1.638,9 | -1.527,9 |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

Anexo XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2024 a 2026

R\$ MILHÕES CORRENTES. - LDO 2024 e 2025

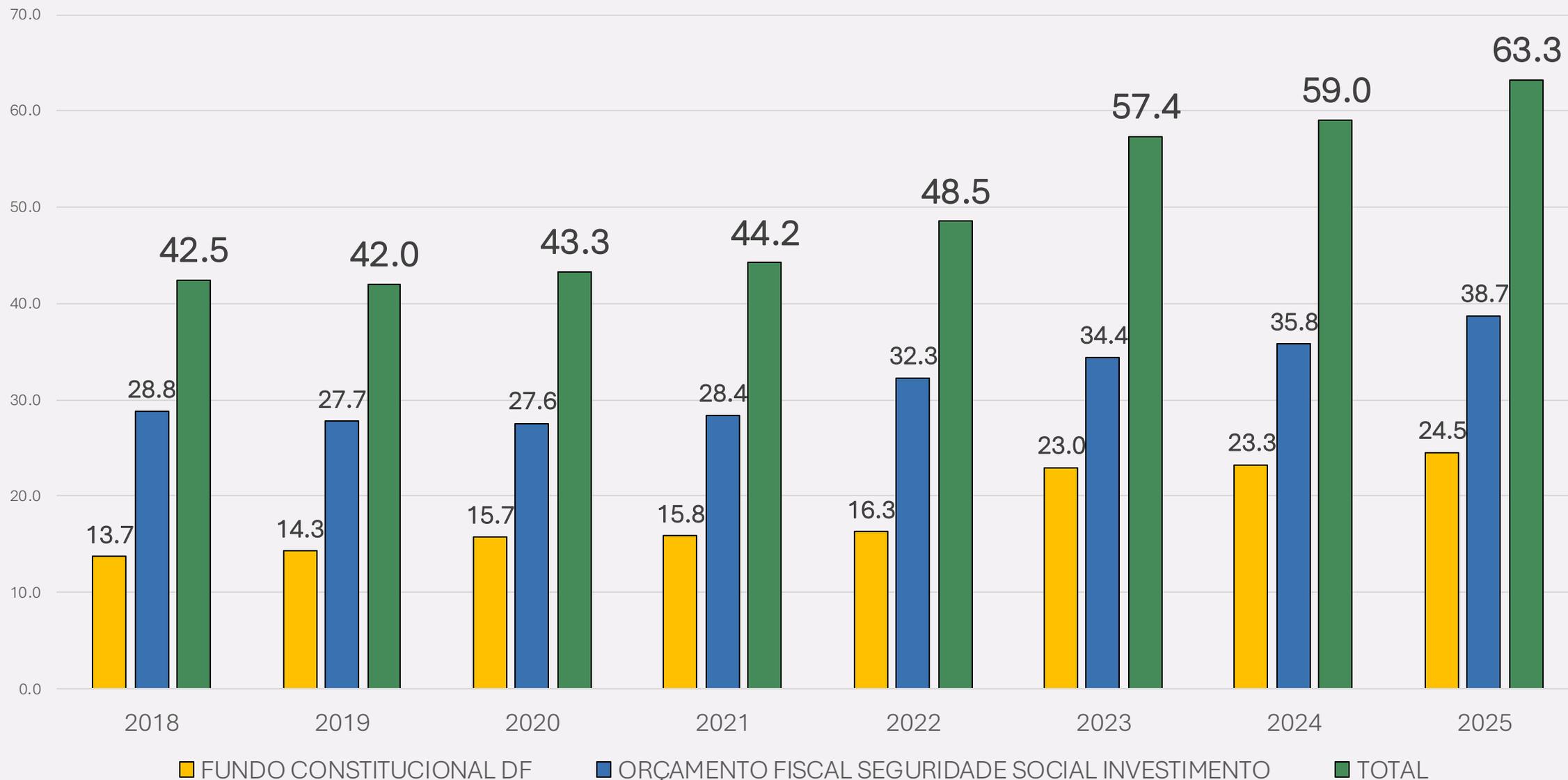
| TIPO | 2024 | 2025 | 2026 |
|------------------------|--------------|--------------|---------------|
| INADIMPLÊNCIA ESTIMADA | 1.313 | 1.360 | 1.413 |
| RENÚNCIA DA RECEITA | 8.102 | 8.517 | 8.614 |
| DESCONTO COTA ÚNICA | 31 | 32 | 33 |
| TOTAL | 9.447 | 9.909 | 10.060 |

LEI 5.422/2014

- **AUTORIA: Deputados AGACIEL MAIA e WASNY DE ROURE**
- **Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal mediante Estudo Econômico.**
 - **Art. 1º** Os projetos de lei relativos a políticas fiscais, tributárias ou creditícias favorecidas que ampliem ou concedam incentivos ou benefícios a setores da atividade econômica e impliquem renúncia da receita ou aumento da despesa pública devem ser **acompanhados de estudo econômico que mensure seus impactos:**
 - I – na economia do Distrito Federal, em termos de geração de empregos e renda;
 - II – nas metas fiscais do Governo do Distrito Federal, discriminando-se os impactos na despesa pública e na renúncia de receitas;
 - III – nos benefícios para os consumidores;
 - IV – no setor da atividade econômica beneficiada;
 - V – na economia da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, se for o caso.

ORÇAMENTO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

R\$ BILHÕES CORRENTES



EMENDAS PARLAMENTARES AO ORÇAMENTO

- NÃO TEM EMENDA PIX
- CALCULADO COM BASE EM 2% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – LEI ORGÂNICA DO DF
- O VALOR É DIVIDIDO PELOS 24 PARLAMENTARES
- EM 2024 O VALOR É R\$ 27 MILHÕES
- PARA 2025 DEVERÁ SER DE R\$ 27,6 MILHÕES

DÍVIDA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

R\$ Milhões corrente

| ESPECIFICAÇÃO | 31/DEZ/2022 | 31/DEZ/2023 |
|-------------------------------|-------------|-------------|
| DÍVIDA BRUTA | 11.337,6 | 13.558,6 |
| (-) DEDUÇÕES | 3.791,7 | 5.928,6 |
| (=)DÍVIDA LÍQUIDA | 7.545,8 | 7.629,9 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA -RCL | 29.377,5 | 33.141,7 |
| LIMITE (200% da RCL) | 58.755,1 | 66.283,5 |
| DL/RCL(%) | 25,7% | 23,0% |

Em 2023 a dívida era constituída de R\$ 4,3 bilhões originários da dívida interna, R\$ 789,8 milhões da dívida externa e R\$ 8,5 bilhões de precatórios.

LIMITE PARA A DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

- Projeto de Resolução do Senado nº 46, de 2019
- Autoria: **Senador Alvaro Dias** (PODEMOS/PR)
- Ementa: Dispõe sobre o limite global da dívida consolidada da União, bem como altera a Resolução nº 40, de 2001, para dispor sobre o limite global da dívida pública consolidada dos Estados e do Distrito Federal.
- “Com os números da economia brasileira, o economista **Getúlio Pernambuco**, Mestre em Economia, especialista em Matemática e Professor de orçamento público na Escola da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em estudo elaborado para a próxima edição da Revista de Conjuntura do Conselho Regional de Economia do Distrito Federal, concluiu que o estabelecimento de um teto de até 50,90% do PIB para a dívida pública seria um percentual suportável para a economia nacional.”

A GRADECIMENTOS

- CORECON/DF
- COFECON
- Sr. PAULO NAPPO – SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇA DA CLDF